



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.780.735/0001-24, com a sede na Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 165, Centro, Carmo de Minas - MG, CEP nº 37.472-000, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Braz Rocha, CPF: 73884260600.

**CONTRATADA:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA-IBGP, estabelecida na Av. do Contorno, 1480, andares 3 e 4, bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.761.170/0001-30, neste ato representada por seu diretor executivo, Sr. Bruno Rafaele do Monte, , CPF: 041.302.316-85, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 005/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa e institucional, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

serem executados de forma integrada, compreendendo atividades de análise, revisão e avaliação técnica de instrumentos normativos municipais e elaboração de Plano de Cargos e Salários para Câmara Municipal de Carmo de Minas.

Os serviços contratados abrangem:

<b>FASE</b>	<b>ETAPA</b>	<b>VALOR</b>
I	Revisão do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas MG.	R\$ 13.900,00
II	Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico.	R\$ 13.900,00
III	Análise Técnica do Plano Diretor Municipal	R\$ 13.900,00
IV	Elaboração do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Carmo de Minas.	R\$ 50.050,00

I – Revisão técnica do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal, com análise da estrutura de cargos, compatibilidade legal, organização funcional, adequação à legislação vigente e proposição de ajustes técnicos e normativos necessários;

II – Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico vigente, com identificação de inconsistências legais, técnicas ou estruturais, emissão de parecer técnico e orientações para as devidas atualizações a serem promovidas junto à empresa responsável pelo plano;

III – Análise técnica do Plano Diretor Municipal, com verificação de sua conformidade sob os aspectos legal, urbanístico, ambiental e administrativo, incluindo a identificação de não conformidades e a apresentação de recomendações para as adequações necessárias por parte da Prefeitura;

IV – Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal Municipal de Carmo de Minas, com enfoque na modernização normativa, adequação legal, observância da responsabilidade fiscal, organização institucional e suporte técnico



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

para viabilizar a tramitação, apreciação e aprovação das matérias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços têm natureza intelectual, técnica e especializada, não caracterizando execução de obra ou fornecimento de bens.

1.2 O objeto da contratação possui natureza de serviço técnico especializado de caráter não continuado.

1.3 Do local, prazo e forma de entrega dos serviços

1.3.1. O prazo para início da execução do serviço deverá ser de, no máximo, 10 dias (dez) a contar da data da assinatura do contrato administrativo, e a execução do objeto contratado deverá findar no prazo máximo de até 06 meses da assinatura do mesmo.

1.3.2. O cronograma de datas a ser seguido será acordado entre a Contratante e Contratada e deverá obedecer ao prazo estipulado anteriormente.

1.3.3. O prazo do Contrato poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Carmo de Minas, mediante acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

1.3.4. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, de forma remota e em tempo hábil, todos os documentos, legislações, planos, atos normativos, dados técnicos e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços de consultoria, garantindo acesso integral aos elementos indispensáveis à realização das análises, revisões e elaborações previstas no objeto contratual.

1.3.5. Os serviços objeto do presente contrato serão executados predominantemente de forma remota, por meio de análise documental digital, reuniões técnicas virtuais, assessoramento institucional contínuo, emissão de relatórios técnicos, pareceres, estudos, diagnósticos e elaboração de minutas normativas, utilizando ferramentas eletrônicas adequadas à comunicação e à troca segura de informações.

A execução remota compreenderá o recebimento, análise e tratamento técnico de documentos, legislações, planos, dados administrativos e informações institucionais disponibilizados pela CONTRATANTE, bem como a realização de reuniões técnicas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

### **Plenário Ver. José Carlos Guerra**

### **“ Terra do melhor café”**

virtuais para alinhamento metodológico, apresentação de resultados parciais, validação de produtos e esclarecimentos técnicos.

De forma complementar, sempre que necessário ao pleno desenvolvimento das atividades, à validação de informações, à realização de alinhamentos institucionais estratégicos ou ao apoio direto às etapas decisivas dos trabalhos, poderão ser realizadas visitas técnicas presenciais, previamente acordadas entre as partes, sem que isso descaracterize o caráter predominantemente remoto da execução contratual.

O modelo híbrido de execução adotado visa garantir eficiência técnica, otimização de prazos, redução de custos operacionais, celeridade na entrega dos produtos e adequada interação institucional, assegurando a qualidade, a segurança jurídica e a efetividade dos serviços prestados.

## **2. DA LEI**

2.1. A presente contratação vincula-se a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. A contratada deverá atender integralmente as especificações do contrato e Proposta Técnica Comercial.

3.2. A contratada deverá atender às normas técnicas de segurança do trabalho, bem como legislação vigente sobre o tema.

3.3. A contratada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Carmo de Minas, possuindo toda a estrutura necessária ao pleno atendimento das demandas.

3.4. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, atestado de capacidade técnica para o atendimento da necessidade da Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

3.5. O contrato terá duração inicial de 06 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

3.6. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.7. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação do objeto contratual. A entrega dos serviços deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão ou sublocação desses serviços. Excepcionalmente, em casos de força maior ou caso fortuito reconhecidos pela Câmara Municipal de Carmo de Minas, poderá ser admitida a subcontratação, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante formalização por escrito. Ressalta-se que, mesmo nesses casos, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos encargos, pela qualidade técnica e pela execução satisfatória dos serviços contratados.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar os serviços com observância das normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis à Administração Pública

4.2. Realizar os estudos técnicos, diagnósticos, análises documentais e levantamentos necessários ao cumprimento do objeto.

4.3. Emitir relatórios técnicos, pareceres, minutas de projetos normativos e documentos técnicos correspondentes aos produtos contratados.

4.4 Prestar suporte técnico à CONTRATANTE durante o processo de análise, ajustes e tramitação dos instrumentos elaborados.

4.5. Manter equipe técnica qualificada, com experiência em gestão pública, planejamento institucional e legislação administrativa.

4.6. Garantir a conformidade dos produtos com a Constituição Federal, legislação municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

4.7. Manter sigilo sobre informações administrativas e institucionais às quais tiver



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

acesso.

4.8. Atender às solicitações de esclarecimentos técnicos da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

4.9. Promover as adequações técnicas solicitadas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto contratado.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e tributários decorrentes da execução dos serviços.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1 Disponibilizar à CONTRATADA todas as legislações, planos, documentos técnicos e dados necessários à execução dos serviços.

5.2 Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

5.3 Prestar esclarecimentos técnicos e administrativos quando solicitados.

5.4 Analisar e deliberar sobre os produtos técnicos entregues.

5.5 Efetuar os pagamentos nos prazos pactuados.

5.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

5.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais.

5.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

**6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 91.750,00 (noventa e um mil setecentos e cinquenta reais).

6.2 O pagamento será efetuado em banco indicado pela CONTRATADA, observando-se a seguinte ordem de pagamento, calculada sobre o valor total do contrato:

- I. 40% – Em até 05 dias úteis após a conclusão da fase de diagnóstico institucional, levantamento de dados e recebimento oficial da documentação necessária à execução dos trabalhos.
- II. 30% – Em até 05 dias úteis após a entrega da revisão técnica preliminar do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal e apresentação das diretrizes estruturais propostas.
- III. 20% – Em até 05 dias úteis após a entrega do Relatório Técnico de Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo apontamentos, inconformidades e recomendações de atualização.
- IV. 10% – Em até 05 dias úteis após a entrega final do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal, das minutas de Projetos de Lei correspondentes e da consolidação final dos produtos técnicos.

6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

**7. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

7.1. O preço ora definido neste contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou data de alteração do preço no contrato.

7.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

7.3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada. Neste caso, conforme artigo 92, §3º da Lei 14.133/2021, terá por base o INPC/IBGE ou INCC/FGV verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.

7.6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.7. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

7.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os créditos necessários à cobertura do presente Contrato estão contidos no orçamento da Câmara Municipal de Carmo de Minas, para o presente exercício e equivalente para os exercícios posteriores.

Reduzido: 01.01.02-01.031.0001.2.003-3390.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência contratual será de 06 meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O contrato poderá ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Caberá à comissão especial criada pela Câmara Municipal de Carmo de Minas, a responsabilidade por fiscalizar a execução dos serviços.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Carmo de Minas ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei.

10.3. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Contratada será



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

obrigada a readequar os serviços/produtos prestados imediatamente, a partir da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

10.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

10.6. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.7. A comissão designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Carmo de Minas ficará responsável pela fiscalização do contrato administrativo, verificando as características conforme solicitadas na Proposta Técnica Comercial quanto à sua qualidade e sua compatibilidade com as referidas normas e especificações.

10.8. Será efetuado o aceite definitivo pelo gestor do contrato administrativo no prazo pactuado, após a realização de todos os testes de verificação de conformidade e qualificação do serviço executado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto.

10.9. Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto na Proposta Técnica Comercial.

10.10. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato administrativo, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

10.11. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições de natureza técnica ou defeitos ocultos (vícios redibitórios), conforme definidos pela legislação civil.

10.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da Proposta Técnica Comercial, seus anexos e da proposta da contratada.

10.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

10.14. Caberá ao Gestor do contrato administrativo o controle administrativo e financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

10.15. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.16. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, designados pela Câmara Municipal de Carmo de Minas.

10.17. O fiscal acompanhará a execução do contrato administrativo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.18. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato administrativo todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do emitirá notificações para a correção da execução do contrato administrativo, determinando prazo para a correção.

10.19. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato administrativo nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.21. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato administrativo para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.22. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.23. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.24. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.25. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.26. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.27. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato administrativo.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes da contratação, a Câmara Municipal de Carmo de Minas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as penalidades descritas na Lei Federal nº 14.133, de 2021

11.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As sanções previstas nas alíneas a, c, d desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea b.

11.5. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

11.6. Pelo atraso na entrega dos serviços, por culpa imputada ao fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada com bases legais na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

11.7. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega do objeto, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

11.8. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte do objeto, objetivando a sua entrega antecipada.

11.9. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

11.10. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das Notas Fiscais.

11.11. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.12. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.13. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

11.14. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.16. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.17. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

## **12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O presente contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

*Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

*I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*

*II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*

*III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*

*IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*

*V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;*

*VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;*

*VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

*desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;*

*VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;*

*IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.*

### **13. DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

13.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Técnica Comercial, anexo ao Processo Licitatório 005/2026 – Inexigibilidade 004/2026, assim como a Proposta de Preços firmada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

13.2 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo, que lhe deu causa, bem como a seus anexos.

### **14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

14.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

- a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- c) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
- e) As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.
- f) As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **15. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE**

15.1. A CONTRATADA declara que cumpre integralmente a legislação anticorrupção vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a manter conduta ética e íntegra em todas as suas relações com a Administração Pública, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

15.2. É expressamente vedado à CONTRATADA, bem como a seus sócios, dirigentes, empregados, representantes, prepostos ou terceiros a ela vinculados, oferecer, prometer, Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 165, Centro – Carmo de Minas, MG – CEP: 37472-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, cortesia ou benefício a agente público ou a terceiros relacionados a este, com a finalidade de influenciar atos administrativos ou obter favorecimento de qualquer natureza.

15.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer conduta, suspeita ou indício de prática de ato lesivo à Administração Pública que venha a ter conhecimento no âmbito da execução deste contrato, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

15.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**16. DA MEDIAÇÃO PRÉVIA COMO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

16.1. As partes acordam que eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato, desde que não solucionadas consensualmente em sede administrativa, deverão ser submetidas, preferencialmente, a procedimento de mediação, nos moldes previstos na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, antes da adoção de medidas judiciais.

16.2. A mediação poderá ser conduzida pela Câmara Municipal de Carmo de Minas, instituição especializada ou por mediador autônomo, escolhido de comum acordo entre as partes, observado o disposto na legislação vigente.

16.3. A instauração da mediação não suspende a execução do contrato, salvo se houver risco iminente à continuidade do serviço público ou se assim for acordado expressamente pelas partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“ Terra do melhor café”**

16.4. Persistindo o impasse após a tentativa de mediação, fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

16.5 E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Carmo de Minas, MG – 12 de março de 2026.

BRAZ  
ROCHA:73  
884260600

Assinado de  
forma digital  
por BRAZ  
ROCHA:738842  
60600

**BRAZ ROCHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**CONTRATANTE**

INSTITUTO BRASILEIRO  
DE GESTAO E PESQUISA  
IBGP:13761170000130

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO  
E PESQUISA IBGP:13761170000130  
Dados: 2026.03.12 13:59:52 -03'00'

**BRUNO RAFAELLE DO MONTE**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA-IBGP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**

Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 165, Centro – Carmo de Minas, MG – CEP: 37472-000